



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 70.825

PROJETO DE LEI Nº 11.644, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que altera a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica.

PARECER Nº 830

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, e art. 46, I a V c/c o art. 72, XII - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 733, de fls. 16/18.

Considero que, embora constitucional, não vejo justificativa convincente para a mudança proposta. O orçamento que é utilizado para folha de pagamentos, é oriunda da DAE, não trazendo custos, portanto, para o orçamento da Prefeitura.

Considero, ainda, que deveria ter sido ouvida a empresa DAE e os representantes sindicais dos trabalhadores envolvidos.

A proposta é legal e constitucional, mas sou contrário ao mérito, por não encontrar razões para a alteração e não ter sido adequadamente debatida.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 22.12.2014.

APROVADO
22/12/14


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE